

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N. 002/2019

Versão: 002

Aprovação em: 17 de dezembro de 2019

Ato de aprovação: Portaria n. 223/CMGM/2019

Unidade Responsável: Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM/RO, no uso das atribuições e prerrogativas legais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa visa definir os procedimentos para a realização de auditorias internas nos setores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, cujo objetivo será padronizar as atividades de auditorias a serem realizadas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa Considera:

I - Controle: toda atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação e/ou um resultado, com o objetivo de verificar se está em conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas (Painel de Controle - Uma abordagem prática acerca da Implementação e Operacionalização do Sistema de Controle Interno da Escola Superior de Contas do TCER e Instrução Normativa n. 02/2016-TCER);

II - Controle Interno: consubstanciam-se nas várias atividades ou procedimentos de controle executados internamente pelas unidades da estrutura organizacional do ente controlado, atuando sobre um determinado processo (conjunto de atividades preordenadas) com fito de regular seu luxo, para que este siga um comportamento predeterminado, e de atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Painel de Controle - Uma abordagem prática acerca da Implementação e Operacionalização do Sistema de Controle Interno da Escola Superior de Contas do TCER e Instrução Normativa n. 02/2016-TCER);

III - Sistema: conjunto de partes e ações que, de forma coordenada, concorrem para um mesmo fim;

IV - Sistema de Controle Interno: plano de organização e todos os métodos e medidas adotados, o conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos (licitações, contabilidade,

patrimônio, pessoal, planejamento, administração, entre outros), e especificados em regulamentos próprios, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional, sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno;

V - **Auditoria:** exame sistemático, aprofundado e independente para avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos.

VI - **Auditoria Interna:** atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e consultoria e tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Auxilia a organização alcançar seus objetivos através de uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos e controle.

VII - **Inspeção:** visa suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas e/ou apurar denúncias quanto à legalidade e legitimidade de atos e fatos administrativos que envolvam o Poder Legislativo Municipal.

VIII - **Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI:** o Plano Anual de Auditoria (PAAI) estabelece o planejamento das atividades de auditoria de curto prazo, limitadas às ações a serem desenvolvidas no período de um ano.

IX - **Procedimento de Auditoria:** é o conjunto de verificações e averiguações previstas em um programa de auditoria, que permite obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações e fundamentação da opinião da Unidade Central de Controle Interno.

X - **Escopo de Auditoria:** profundidade e amplitude do trabalho para alcançar o objetivo da auditoria. É definido em função do tempo e dos recursos humanos e materiais disponíveis.

XI - **Elaboração do relatório:** fase da auditoria na qual o auditor escreve o relatório, com base nos papéis de trabalho utilizados, obtidos e desenvolvidos nas fases anteriores.

X - **Relatório de Auditoria:** constituem-se na forma pela qual os resultados dos trabalhos realizados são levados ao conhecimento das autoridades competentes, com a finalidade de fornecer dados para tomada de decisões sobre a política da área supervisionada e apontar erros detectados, além de outras.

XI - **Achado de Auditoria:** É a constatação de qualquer fato significativo, digno de relato pelo servidor no exercício da auditoria, constituído de quatro atributos: situação encontrada, critério, causa e efeito. Decorre da comparação da situação encontrada com o critério e deve ser devidamente comprovado por evidências juntadas ao relatório.

XII - **Recomendação:** Documento expedido pelo Responsável pela Unidade Central de Controle Interno para orientar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto a legalidade dos atos de gestão.

XIII - **Esclarecimentos dos responsáveis:** Justificativas apresentadas por escrito, como resposta às requisições de Documentos e Informações, pelos responsáveis pelos setores auditados acerca dos indícios detectados pela auditoria.

XIV - **Papeis de trabalho:** conjunto de documentação que constitui o suporte de todo o trabalho desenvolvido pelo servidor em exercício da auditoria/inspeção, contendo o registro de todas as informações utilizadas, das verificações a que procedeu e das conclusões a que chegou, independentemente da forma, do meio físico ou das características.

XV - **Técnicas de auditoria:** formas ou maneiras utilizadas na aplicação dos procedimentos de auditoria com vistas à obtenção de diferentes tipos de evidências ou ao tratamento de informações.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa tem como base legal os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, dos artigos 46 e 51 da Constituição do Estado de Rondônia e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, os procedimentos disciplinados pela Decisão Normativa nº 002/2016 e Instrução Normativa nº 58/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como atualizações posteriores e a Lei Municipal n. 1.898, de 24 de maio de 2016, que dispõe sobre a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades do Auditor de Controle Interno lotado na UCCI:

I - promover a divulgação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, a ser aprovado pelo responsável pela UCCI e pela Presidência da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, definindo os Projetos de Auditoria;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;

IV - elaborar os Relatórios de Auditoria Interna Preliminar de Definitivo e encaminhar ao responsável pela UCCI;

ART. 6º. Cabe ao responsável pela UCCI:

I - exigir dos responsáveis, quando notificado do descumprimento, o atendimento às recomendações apresentadas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI;

II - comunicar ao TCE/RO quanto às irregularidades que não possam ser sanadas pela Câmara Municipal, ou sobre as quais às devidas providências para adequação não foram atendidas;

III - apoiar as ações das unidades operacionais, contribuindo para a execução das suas atividades;

IV - apoiar as ações do TCE/RO, no exercício de sua função institucional;

V - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;

VI - encaminhar o Relatório de Auditoria Preliminar de Definitivo à Presidência da Câmara Municipal;

VII - manter registro e controle sobre os relatórios de auditoria expedidos e sobre as recomendações a serem implementadas pelas unidades que compõem a Câmara Municipal, objetivando o acompanhamento sobre as providências adotadas;

VIII - exigir dos responsáveis, quando notificado do descumprimento, o atendimento às recomendações apresentadas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI;

IX - promover discussões técnicas com as unidades executoras, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 7º. Cabe à Unidade Auditada:

I - fornecer todas as informações solicitadas pelo responsável da UCCI;

II - cumprir as recomendações e as ações necessárias à correção das desconformidades, bem como, os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa e em Relatório de Auditoria, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 8º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim:

I - exigir dos responsáveis o cumprimento das medidas e ações necessárias à regularidade e legalidade dos trabalhos e procedimentos, quando notificado do descumprimento;

II - analisar e aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna;

III - aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente;

IV- apoiar as ações da Unidade Central de Controle Interno, contribuindo para a execução das suas atividades.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS SEÇÃO I DA AUDITORIA INTERNA

Art. 9º. Finalidade das Auditorias: a finalidade básica da Auditoria é realizar exames para comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística.

§ 1º. Objetos de exame de auditoria.

I - Constituem objetos de exame de auditoria:

- a) gestão fiscal, financeira e orçamentária;
- b) gestão patrimonial;
- c) Limites constitucionais e legais;
- d) processos de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade;
- e) cumprimento da legislação pertinente;
- f) a apuração de atos e fatos ilegais ou irregulares praticados por agente públicos na utilização de recursos públicos.

SEÇÃO II DO PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI

Art. 10. Da Competência para elaboração e aprovação:

§ 1º. O Plano Anual de Auditoria Interna é elaborado pelo Auditor da Unidade Central de Controle Interno, e submetido à apreciação e aprovação do Responsável pela UCCI e pela a Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º. Dos prazos:

I - O Plano Anual de Auditoria Interna para o ano subsequente deve ser concluído e publicado até o último dia útil de cada ano.

§ 3º. Do conteúdo:

I - o Plano Anual deve conter, no mínimo:

- a) identificação do sistema administrativo a ser auditado;
- b) a identificação do responsável pela auditoria;
- c) período estimado de execução dos trabalhos;
- d) data de início e término dos trabalhos.
- e) do objetivo;
- f) do tipo de auditoria.

§ 4º. Da execução dos Trabalhos:

I - A UCCI será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados, através de Comissão de Auditoria e/ou pelo Auditor Interno constantes do Plano Anual de Auditoria Interna.

§ 5º. Da publicidade:

I - o Presidente da Câmara Municipal mediante portaria dará ciência do Plano Anual de Auditoria Interna a todas as unidades administrativas da Câmara Municipal.

§ 6º. Dos critérios de prioridade:

I - Será atribuído, como critério e prioridade na elaboração da programação de auditorias, os sistemas administrativos que:

- a) já foram regulamentados mediante a respectiva instrução normativa;
- b) não foram auditados no exercício anterior;
- c) apresentaram índices de eficiência considerados insatisfatórios nos trabalhos de auditoria realizados nos exercícios anteriores;
- d) constem de comunicações recebidas na Unidade Central de Controle Interno no qual será verificada a necessidade da realização de auditoria específica para apuração dos fatos pelo responsável pela UCCI.

§ 7º. Da revisão do PAAI:

I - a UCCI deverá realizar avaliação e revisão da programação em qualquer época que venha a sofrer substancial alteração, ou quando houver necessidade.

SEÇÃO III EXECUÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 11. Programa de auditoria:

§ 1º. Após aprovação do Plano Anual de Auditoria a Unidade Central de Controle Interno deverá elaborar por cada auditoria o Programa de Auditoria (PA) o qual consiste em um plano de ação detalhado e se destina, precipuamente, a orientar de forma adequada o trabalho de auditoria, ressalvada a possibilidade de complementações quando necessário.

§ 2º. O programa de auditoria deve contemplar todas as informações disponíveis e necessárias ao desenvolvimento de cada trabalho a ser realizado, com o objetivo de determinar a extensão e profundidade, considerando a legislação específica, o resultado de auditorias anteriores e as normas pertinentes a cada setor que receberá a auditoragem.

§ 3º. Os programas de trabalho serão elaborados de modo padronizado conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 4º. No programa de auditoria devem constar:

I - O planejamento do trabalho, com indicação:

- a) Setor Administrativo a ser Auditado;
- b) Objetivo;
- c) Escopo;
- d) Tipo de Auditoria;
- e) Período da Auditoria;
- f) Responsável técnico pela Auditoria;

§ 5º. Questões de auditorias, com indicação:

- a) Informações Requeridas/Fontes de Informação;
- b) Legislação Aplicável;
- c) Descrição dos Procedimentos;
- d) Técnica de Auditoria;
- e) Possíveis Achados.

§ 6º. Tipos de auditoria:

I - Ação executada (análise, autorização, checagem de autorização, confrontação, baixa, registro, etc.) A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim adotará na execução de suas atividades laborais, entre outros, os tipos de auditorias, conforme especificação abaixo:

a) **Trabalho de Desenvolvimento e Pesquisa (TDP):** Preliminar, que antecede os demais projetos, envolve o levantamento das instruções Normativas e demais atos normativos que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática “in loco”.

b) **Trabalho Regular de Auditoria (TRA) ou Auditoria Operacional:** Exames feitos pelo critério de prioridades (PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna), destinados a medir e avaliar dentro dos sistemas administrativos que compõem a Câmara Municipal se há o cumprimento de obrigações institucionais e legais.

c) **Trabalho de Auditoria Contábil (TAC):** É a técnica utilizada no exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio, com o objetivo de obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, a situação econômico financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

d) **Trabalho de Auditoria Especial (TAE):** Exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos e interessados (pessoa física ou jurídica) ou para confirmar a existência de situações apontadas através de comunicações.

e) **Trabalho de Auditoria por Solicitação Administrativa (TASA):** Serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos.

f) **Trabalho de Acompanhamento Subsequente (TAS):** Atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

g) **Trabalho de Auditoria Residual (TAR):** Não se enquadra em nenhum dos conceitos de auditoria supra relacionados, por isso mesmo é residual, pode ter fundamentos diversos, mediante avaliação de conveniência e oportunidade constatada pela Unidade Central de Controle Interno.

§ 7º. Técnicas de auditorias:

I - com base no Programa de Auditoria, os trabalhos serão executados observando- as seguintes técnicas de auditorias:

a) **Entrevista:** formulação de pergunta escrita ou oral ao pessoal da unidade auditada ou vinculados, para obtenção de dados e informações;

b) **Análise documental:** verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências;

c) **Conferência de cálculos:** verificação e análise das memórias de cálculo decorrentes de registros manuais ou informatizados;

d) **Inspeção física:** exame in loco para verificação do objeto da auditoria;

e) **Exame dos registros:** verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados;

f) **Correlação entre as informações obtidas:** cotejamento entre normativos, documentos, controles internos e auxiliares, declarações e dados;

g) **Amostragem:** escolha e seleção de uma amostra representativa nos casos em que é inviável pelo custo/benefício aferir a totalidade do objeto da auditoria e pela limitação temporal para as constatações;

§ 8º. Questões de Auditoria Interna:

I - ao formular as questões e, quando necessário, as subseqüentes de auditoria, a Unidade Central de Controle Interno estabelecerá com clareza e foco de sua investigação, as dimensões e os limites que deverão ser observados durante a execução dos trabalhos.

II - nesse sentido, a adequada formulação das questões é fundamental para o sucesso da auditoria, uma vez que terá implicações nas decisões quanto aos tipos de dados que serão coletados, à forma de coleta que será empregada, às análises que serão efetuadas e às conclusões que serão obtidas.

III - na elaboração das questões de auditoria, deve-se levar em conta os seguintes aspectos:

a) clareza e especificidade;

b) uso de termos que possam ser definidos e mensurados;

c) viabilidade investigativa (possibilidade de ser respondida);

d) articulação e coerência (o conjunto das questões elaboradas deve ser capaz de esclarecer o problema de auditoria previamente identificado).

IV - o tipo de questão formulada terá uma relação direta com a natureza da resposta e a metodologia a adotar. São quatro os tipos de questões de auditoria:

a) **Questões descritivas:** são formuladas de maneira a fornecer informações detalhadas, sobre, por exemplo, condições de implementação ou de operação de determinado programa ou atividade, mudanças ocorridas, problemas e áreas com potencial de aperfeiçoamento. São questões que buscam aprofundar aspectos tratados de forma preliminar durante a etapa de planejamento. Exemplos de questão descritiva: “Como os executores locais estão operacionalizando os requisitos de acesso estabelecidos pelo programa?”

b) **Questões normativas:** São aquelas que traza de comparações entre a situação existente e aquela estabelecida em norma, padrão ou meta, tanto de caráter qualitativo quanto quantitativo. A abordagem metodológica empregada nesses casos é a comparação com critérios previamente identificados e o desempenho observado. Abordam o que deveria ser e usualmente são perguntas do tipo: “O programa tem alcançado as metas previstas”; “Os sistemas instalados atendem às especificações do programa”.

c) **Questões avaliativas (ou de impacto, ou de causa-e-efeito):** As questões avaliativas referem-se à efetividade do objeto de auditoria e vão além das questões descritivas e normativas para focar o que teria ocorrido caso o programa ou a atividade não tivesse sido executada. Em outras palavras, uma questão avaliativa quer saber que diferença fez a intervenção governamental para a solução do problema identificado. O escopo da pergunta abrange também os efeitos não esperados, positivos ou negativos, provocados pelo programa. Exemplo de questão avaliativa: “Em que medida os efeitos observados podem ser atribuídos ao programa?”.

d) **Questões exploratórias:** Destinadas a explicar eventos específicos, esclarecer os desvios em relação ao desempenho padrão ou às razões de ocorrências de um determinado resultado.

V - As questões de auditoria podem ser descritas, observando os seguintes passos:

1º passo - Descreva o problema:

- a) Com base nas informações propiciadas pela análise preliminar do objeto de auditoria, expresse de forma clara e objetiva, aquilo que motivou a auditoria. A descrição do problema deve ser suficiente para nortear a concepção da auditoria.
- b) Caso a solicitação para realização da auditoria seja formulada de maneira genérica ou muito abrangente, o planejamento deverá definir o escopo da auditoria, etapa fundamental para que se possa ter compreensão clara do que será auditado. A explicação do não-escopo, ou seja, daquilo que não será tratado pela auditoria, pode ser necessária para estabelecer com precisão os limites do trabalho.

2º passo - Formule as possíveis questões:

- a) O problema deve ser subdividido em partes que não se sobreponham. A seguir, estabeleça uma hierarquia de questões e identifique o tipo de auditoria de questão formulada, pois a natureza da questão terá relação direta com a natureza da resposta e a metodologia a adotar.

3º passo - Teste as questões:

- a) Identifique as questões de difícil resposta e considere como as dificuldades podem ser contornadas. Confronte as questões com recursos disponíveis para a realização da auditoria, definidos em termos de custo, prazos de execução e de pessoal.

4º passo - Elimine as questões não essenciais:

- a) Descarte questões desprovidas de potencial para melhorar o desempenho ou que não tenham solução viável. Portanto, os critérios para a escolha ou exclusão de determinada questão são a relevância das conclusões que poderão ser alcançadas e a estratégia metodológica requerida para respondê-la de forma satisfatória. As questões devem ser sucintas e sem ambiguidade.

§ 9º. Papeis de Trabalho:

I - papeis de trabalho são registros que evidenciam as características dos atos e fatos relevantes apurados durante a realização das auditorias.

II - constituem-se, portanto, no suporte de todo o trabalho desenvolvido pela equipe, contendo o registro dos procedimentos adotados, das informações utilizadas, dos testes executados, das verificações e conclusões a que chegou. Várias são as finalidades dos papeis de trabalho, contudo podemos destacar como principais:

- a) Racionalizar a execução da atividade/tarefa;
- b) Garantir o alcance dos objetivos;
- c) Fundamentar o relatório com provas necessárias e suficientes;
- d) Facilitar a sua revisão;
- e) Servir de instrumento para certificação de que os critérios adotados para a escolha da amostra foram os mais adequados;
- f) Fornecer orientação para exames posteriores da equipe e superiores;

g) Constituir um registro que possibilite consultas posteriores, a fim de se obter detalhes relacionados com a atividade de controle realizada;

III - consideram-se papeis de trabalho aqueles preparados pelo auditor, pelo auditado ou por terceiros, tais como, planilhas, formulários, questionários preenchidos, fotografias, arquivos de dados, de vídeo ou de áudio, ofícios, memorando, portarias, documentos originais ou cópias de contratos ou de termos de convênios, confirmações externas, programas de auditoria e registros de sua execução e, qualquer meio, físico ou eletrônico, como matrizes de planejamento, de achados e de responsabilização.

IV - é importante não confundir papeis de trabalho com simples cópias de documentos. Essas, para se constituírem em papeis de trabalho, deverão ensejar observações, vistos, anotações e até demonstrações sobre as mesmas. Não basta copiar um documento, é necessário que sejam nele indicadas as informações relevantes, de modo a propiciar sua fácil localização.

V - não existem padrões rígidos quanto à forma dos papeis de trabalho, pois, servindo para anotações ou memória da execução, devem ser elaborados a critério da UCCI. Para que um papel de trabalho possa realmente cumprir as suas finalidades, é necessário que seja redigido de forma clara e compreensível e os comentários deverão ser sucintos.

VI - os papeis de trabalho que evidenciem irregularidades devem integrar o relatório, sob forma de Anexo, pois servirão de suporte para as conclusões a serem apresentadas. Os demais ficarão arquivados na UCCI com a indicação do número da Auditoria e o número do Relatório de Auditoria, para eventuais consultas.

§ 10. Achados de Auditoria:

I - durante a realização dos exames de auditoria serão identificados os Achados de Auditoria, que consistem em fato significativo, digno de relato pelo servidor no exercício da auditoria, constituído de quatro atributos essenciais: situação encontrada ou condição, critério, causa e efeito;

II - os Achados de Auditoria decorrem da comparação da situação encontrada com o critério estabelecido no Programa de Auditoria e devem ser devidamente comprovados por evidências e documentados por meio de papeis de trabalho. O achado pode ser negativo, quando revela impropriedade ou irregularidade, ou positivo quando aponta boas práticas de gestão;

III - Os esclarecimentos acerca de indícios consignados de auditoria consignados nos Achados de Auditoria devem ser colhidos por escrito ao longo da fase de execução da auditoria, por intermédio de expediente de Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação, evitando-se mal entendidos e minimizando o recolhimento de informações posteriores;

IV - deve ser informado ao responsável pelo setor auditado que os achados são preliminares, podendo ser corroborados ou excluídos em decorrência do aprofundamento da análise, e que poderá haver inclusão de novos achados;

V - os esclarecimentos dos responsáveis acerca dos achados preliminares de auditoria, consistentes em manifestações formais apresentadas por escrito em resposta ao Relatório Preliminar, deverão ser incorporados no Relatório Definitivo como um dos elementos de cada achado, individualmente.

§ 9º. No emprego de abreviaturas ou siglas, deve-se identificar o seu significado, por extenso, na primeira vez que o termo for mencionado no documento e, a partir daí, pode ser utilizada apenas a abreviatura ou sigla, como por exemplo: Departamento de Recursos Humanos - DRH; Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

SEÇÃO IV RELATÓRIO DE AUDITORIA

Art. 10. As Instruções Normativas devem ser alteradas ou atualizadas sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim exigirem.

§ 1º. Comunicação do resultado de auditoria:

I - para cada auditoria será elaborado o Relatório de Auditoria, conforme modelo do anexo III desta Instrução Normativa, no qual devem constar os resultados dos exames de auditoria, com base em lastro documental comprobatório, que expresse a exatidão dos dados e a precisão das proposições;

II - antes da emissão do Relatório Final de Auditoria, as conclusões e as recomendações devem ser encaminhadas, por meio de Relatório Preliminar, aos responsáveis pelo setor auditado, a quem deve se assegurar, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade;

III - o responsável pela Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim fixará prazo para que o setor auditado apresente manifestação sobre o Relatório Preliminar.

IV - todos os resultados de uma auditoria devem ser comunicados ao Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

§ 2º. Estrutura e conteúdo do Relatório de Auditoria:

I - os relatórios de auditoria deverão ser redigidos de forma impessoal, clara e objetiva, de forma a permitir a exata compreensão da situação constatada, mencionando, quando possível, as prováveis consequências ou riscos a que se sujeita a unidade auditada, no caso de não serem adotadas as providências recomendadas. De forma geral, os Relatórios de Auditoria devem contemplar:

- a) a deliberação que autorizou a auditoria e as razões que a motivaram;
- b) o objetivo e as questões de auditoria;
- c) o tipo de auditoria, o escopo e as limitações do escopo;
- d) a visão geral do objeto da auditoria, revisada após a execução;
- e) o resultado da auditoria, incluindo os achados;
- f) a natureza de qualquer informação confidencial ou sensível omitida, se aplicável.

§ 3º. Monitoramento e acompanhamento das Recomendações:

I - as auditorias serão acompanhadas quanto ao seu cumprimento, as determinações endereçadas aos auditados serão obrigatoriamente monitoradas, e as recomendações ficarão a critério da Unidade Central de Controle Interno.

II - o monitoramento consiste no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações apresentadas no relatório, no qual deverá constar prazo para atendimento e comunicação das providências adotadas.

III - ao formular recomendações e posteriormente monitorá-las, a Unidade Central de Controle Interno deve priorizar a correção dos problemas e das deficiências identificadas em relação ao cumprimento formal de deliberações específicas, quando essas não sejam fundamentais à correção das falhas.

IV - as auditorias subsequentes verificarão se o titular da unidade auditada adotou as providências necessárias à implementação das determinações e recomendações consignadas nos relatórios de auditoria.

SEÇÃO V FLUXO DAS AUDITORIAS

Art. 11. Caso haja direito fundamentado na legislação pátria e interesse da Unidade Administrativa em revogar a Instrução Normativa, deve-se proceder da seguinte forma:

§ 1º. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno após deliberação do Plano Anual de Auditoria - PAAI, prevendo os setores e os processos que serão auditados e a estimativa de tempo para execução dos trabalhos. Encaminha a programação para apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e:

- a) Aprova o Plano Anual de Auditoria e publica através de portaria;
- b) Não aprova o Plano Anual de Auditoria e devolve para a Unidade Central de Controle Interno para os ajustes.

§ 2º. A Unidade Central de Controle Interno com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias da data de início das atividades previstas no Plano Anual de Auditoria inicia **a etapa de planejamento que consiste na elaboração do Programa de Auditoria.**

§ 3º. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno autua um processo administrativo ou digitaliza classificando-o como Processo Administrativo - número da auditoria, setor auditado, tema dos processos auditados e data do qual passam a integrar os seguintes documentos:

I - Comunicado de Auditoria;

II - Programa de Auditoria;

§ 4º. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno emite comunicado, conforme anexo II desta Instrução Normativa, para o setor que será auditado, solicitando os processos, documentos ou informações que serão auditados.

§ 5º. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno desenvolve o trabalho de auditoria elaborando o Relatório Preliminar, identificando como possíveis achados ou impropriedades e/ou indícios de irregularidade, tendo como base as normas, legislações pertinentes e as informações prestadas pelo setor auditado.

§ 6º. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno elabora documento encaminhando ao setor auditado e para o Presidente da Câmara Municipal o Relatório Preliminar solicitando, se for o caso, uma reunião para expor ao auditado e ao Presidente todos os aspectos relevantes verificados na auditoria, assim como as recomendações cabíveis.

§ 7º. O setor auditado elabora justificativa ou manifestação sobre os achados descritos no Relatório Preliminar, no prazo previsto no documento de encaminhamento, observando as seguintes notas:

I - caso o responsável pelo setor auditado entenda pela impossibilidade de manifestação no prazo estabelecido encaminha justificativa fundamentada para a Unidade Central de Controle Interno solicitando prorrogação;

II - caso não seja apresentada manifestação a Unidade Central de Controle Interno comunicará o fato ao Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim;

§ 8º. A Unidade Central de Controle Interno toma ciência da manifestação apresentada pelo setor auditado avaliando a pertinência das justificativas apresentada, observando:

I - se a justificativa apresentada afastar o possível achado desconsidera-o no Relatório Definitivo;

II - se a justificativa não afastar o achado inclui no Relatório Definitivo de Auditoria.

§ 9º. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno elabora o Relatório Definitivo de Auditoria e encaminha para o responsável pelo setor auditado e para o Presidente da Câmara Municipal o Relatório Definitivo, observando a seguinte nota;

I - conforme o art. 23, § 3º, da Lei n. 1.898, de 24 de maio de 2016, a Unidade Central de Controle Interno deverá informar a Corte de Contas as Auditorias realizadas, assim como as irregularidades e/ou ilegalidades constatadas e as respectivas proposições, expondo o relatório à respectiva prestação de contas anuais do Poder Legislativo.

II - junta a documentação necessária na pasta de papéis de trabalho que pode ser armazenada por mídia digital.

CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Manual é apenas um referencial e pode sofrer adaptações, de forma a atender a necessidades específicas e a evolução das atividades de auditoria.

Art. 13. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto a Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 17 de dezembro de 2019.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

Coordenador Central da UCCI
Decreto nº. 1.641/CMGM/19

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Instrução Normativa foi publicada no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, em 17 de dezembro de 2019.

ANEXO I
PROGRAMA DE AUDITORIA

Auditoria n. ____/____
1. Unidade a ser Auditada: <i>(Nesse campo deverá ser preenchido com o nome do principal processo de trabalho auditado e com o nome do respectivo setor).</i>
2. Objetivo: <i>(Descrever de modo sucinto o objetivo principal da auditoria).</i>
3. Escopo: <i>(Descrever de modo detalhado o objetivo da auditoria incluindo a amplitude dos exames).</i>
4. Tipo de Auditoria: <i>(Indicar o tipo de auditoria que será aplicada).</i>
5. Período da Auditoria: ____ de ____ de ____ a ____ de ____ de ____.
6. Responsável Técnico pela Auditoria: <i>(Indicar o nome do responsável pela auditoria).</i>
7. Questões de Auditoria: <i>(Descrever de forma ordenada todas as questões de auditoria).</i>
7.1. 1ª Questão de Auditoria: <i>(Descrever a questão de auditoria)</i>
7.1.1. Informações Requeridas/Fontes de Informação: <i>(Limitar à questão. Prever todas as informações necessárias e especificá-las. Não descrever sob forma de questionamento. Associar a pelo menos uma fonte de informação)</i>
7.1.2. Legislação Aplicável: <i>(Indicar qual legislação se aplica a questão de auditoria)</i>
7.1.3. Descrição dos Procedimentos: <i>(Detalhar os procedimentos em tarefa de forma clara, esclarecendo os aspectos a serem abordados).</i>
7.1.4. Técnicas de Auditoria: <i>(Descrever as técnicas que serão aplicadas)</i>
7.1.5. Possíveis Achados: • xxxx • yyyy
7.2. Questões de Auditoria:
Data: ____/____/____
Assinatura do Responsável

ANEXO II
COMUNICADO DE AUDITORIA

Memorando nº XX/202X-UCCI/CMGM - Guajará-Mirim, XX de XXXXX de 202X

Processo n. ___/CMGM/___ de ___/___/___.

Ao Senhor [**Identificação do responsável pelo setor auditado**]

Assunto: **Comunicado de Auditoria. [Identificação da Auditoria. Ano]**

A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO realizará exames de auditoria (informar o setor e a área a ser auditada), no período de ___ de ___ a ___ de ___ de 20___, conforme cronograma constante no Plano Anual de Auditoria 20___, conforme portaria nº ____.

A auditoria avaliará (informar resumidamente o objeto a ser auditado, bem como a natureza da auditoria).

Dessa forma, requisito ao responsável por esse setor as seguintes informações, processos ou documentos (descrever os documentos).

Atenciosamente,

**Assinatura do Responsável pela
Unidade Central de Controle Interno**

ANEXO III RELATÓRIO DE AUDITORIA

Elementos pré-textuais

- Número do Processo
- Número da auditoria
- Setor auditado
- Objeto da auditoria
- Responsável
- Volume de Recursos Fiscalizados
- Relator

Elementos textuais

1. Introdução

Será mencionado ao menos:

- a) O ato da autoridade superior que autorizou sua realização;
- b) Visão geral do objeto;
- c) O objetivo da auditoria;
- d) O período de sua execução;
- e) As questões de auditoria;
- f) A composição da amostra avaliada, se for o caso;
- g) O responsável técnico da auditoria;
- h) As técnicas utilizadas;
- i) As eventuais limitações ao trabalho; e
- j) Os critérios normativos adotados na avaliação do objeto auditado.

2. Achados de Auditoria

Os achados serão identificados e descritos em subitem próprio, por ordem decrescente de relevância e materialidade “2.1”; “2.2”; “2.3” ...

Cada achado ou subitem do relatório deverá mencionar pelo menos:

- a) Objetos nos quais foram identificados;
- b) Critérios que fundamentam o achado;
- c) Evidências capazes de sustentar o achado;
- d) Possíveis causas;
- e) Efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado;
- f) Manifestação da área auditada sobre os achados identificados na auditoria, se for o caso.

3. Recomendações:

As recomendações serão redigidas de maneira objetiva e deverão ser formuladas visando à possibilidade de mensuração de seu resultado bem como de seu eventual acompanhamento.

Data e assinatura do responsável pela Unidade Central de Controle Interno.